



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

CONTRATO Nº 022/SMPED/2019

Processo nº 6065.2019/0000242-7

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2019 - SMPED

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

CONTRATADA: CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação, compreendendo o fornecimento de link de dados com velocidade de 50 Mbps, com garantia de banda, conectividade para acesso à Internet e fornecimento dos equipamentos necessários, inclusive roteadores, modems, solução de segurança, em regime de disponibilidade de 24x7x365 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana), conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para o período de 36 meses, renováveis até o limite estabelecido pela legislação vigente.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 161.483,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e três reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 98.562/2019



A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, inscrita no CNPH nº 08.082.743/0001-60, com sede na rua Líbero Badaró, nº425 – 32º andar – Centro – São Paulo/SP, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora **ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A**, com sede na Rua Henri Dunant, nº780, Torre A e Torre B – Santo Amaro – SÃO PAULO/SP – CEP: 04709-110, telefone: (11) 4313-4620, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº CNPJ nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais, o Executivo de Contas, Sr. **SIDNEY FARIA HYPOLITO**, portador do R.G.: [REDACTED] SSP/SP, CPF: [REDACTED], e o Gerente Executivo de Vendas, Sr. **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, portador do RG.: [REDACTED] SSP/BA e CPF.: [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos nºs 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06, têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/SMPED/2019**, nos termos do ato homologatório contido no doc. SEI.022554565 do processo administrativo nº6065.2019/0000242-7, o qual se rege pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação, compreendendo o fornecimento de link de dados com velocidade de 50 Mbps, com garantia de banda, conectividade para acesso à Internet e fornecimento dos equipamentos necessários, inclusive roteadores, modems, solução de segurança, em regime de disponibilidade de 24x7x365 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana), conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, para o período de 36 meses, renováveis até o limite estabelecido pela legislação vigente.

2

1.1.1 Deverão ser observadas todas as especificações técnicas, garantias e suporte, contidos no **Anexo I – Termo de Referência**, que acompanharam o Edital que precedeu este ajuste e ora faz parte do presente termo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

2.1.1 As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

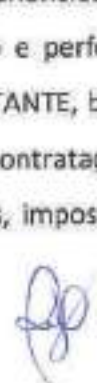
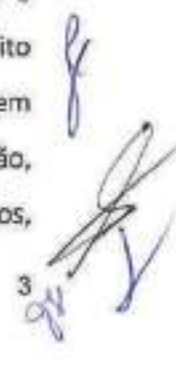
2.2 A CONTRATADA a partir da assinatura do contrato terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para implantar/instalar/fornecer os serviços e soluções descritos no **Anexo I- Termo de Referência**, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **36 (trinta e seis) meses** é de **R\$ 161.483,00** (cento e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e três reais), sendo o valor mensal estimado de **R\$4.485,64** (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 No preço ajustado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até o local designado pela CONTRATANTE, bem assim todos os custos necessários à garantia e suporte técnico do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos,

 
3

taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

3.3 Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando as dotações nº10.14.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00., respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S.A., decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de toda documentação mencionada no item 3.5., bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) serviço(s) na sede da unidade gestora da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber;

3.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

3.4.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

3.4.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

3.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

3.4.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;

3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;


3.5. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

3.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

3.5.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

3.5.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

3.6. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



4 

3.6.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração Pública, a licitante vencedora terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

3.6.1.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o presente item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010;

3.8. Fica ressalvada qualquer alteração, estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços acordados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data limite da apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, e Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.1.1. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1(um) ano.


5


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA

5.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ 8.074,15 (oito mil setenta e quatro reais e quinze centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Seguro Garantia (conforme modalidade prevista no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

5.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

5.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

5.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 5.4, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.



5.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

5.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

5.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. DO LINK DE DADOS - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 50MBPS



6

6.1.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de acesso à Internet com link dedicado e simétrico com velocidade mínima de 50 (cinquenta) Mbps, franquia de consumo ilimitada, tráfego sem restrições de protocolo ou aplicação, e com disponibilidade de, pelo menos, 2 IP's públicos válidos.

6.1.2. O link de dados deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, desde o Provedor de Acesso à Internet até o local da efetiva prestação do serviço no ambiente da CONTRATANTE, o qual se conectará aos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA na sala de equipamentos e terão capacidades compatíveis com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de eventuais cabos (RJ45 Cat6 Gigabit Ethernet) necessários à interligação até os equipamentos de distribuição da CONTRATANTE (localizada na R. Libero Badaró, 425 - 32ª andar - Centro, São Paulo - SP, 01009- 905). A distribuição interna por meio de cabo par trançado do equipamento de distribuição até às áreas de trabalho dos usuários será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.4. Toda a infraestrutura necessária para a realização do serviço, bem como o fornecimento e instalação de cabos (RJ45 Cat6 Gigabit Ethernet ou Fibra Ótica), será de responsabilidade da Contratada. Dessa forma, todos os custos de instalação e manutenção necessários à prestação do serviço durante toda a vigência do contrato deverão constar no valor do objeto.

6.1.5. Todo o material instalado nas dependências da CONTRATANTE para a prestação de serviços passará a integrar o patrimônio desta. Os equipamentos ativos de rede deverão ser fornecidos à CONTRATANTE em regime de Comodato.

6.1.6. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de Internet dedicada, com link exclusivo, de forma contínua durante toda a vigência do contrato (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com uma média mensal de, pelo menos, 98,5% de disponibilidade do serviço de link de dados e 90% da velocidade média de banda contratada relativa ao mês a que se refere.

6.1.7. A velocidade de Internet deverá ter simetria entre download e upload (full duplex). A Contratada deverá fornecer formas de medir a velocidade de download e upload do link de dados.



6.1.8. As visitas técnicas para instalação, manutenção e substituição de equipamentos e materiais devem ser previamente agendadas com o responsável pela Seção de TIC da Contratante, Sr. Benjamim Lobão – 3913-4060.

6.1.9. Qualquer interrupção programada do serviço (por motivo de manutenção preventiva, dentre outros) deverá ser comunicada ao responsável pela Seção de TIC da Contratante com antecedência mínima de **04 (quatro) dias corridos**.

6.1.10. Caberá à CONTRATADA, por meio de solicitação da CONTRATANTE, efetuar o gerenciamento das configurações e ajustes de QoS (Qualidade de Serviço) no link de dados contratado, inclusive ações referentes à controle de conteúdo, incluindo mas não limitando-se a eventuais bloqueios de sites e serviços que não sejam aderentes à legislação municipal.

6.2. DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA E FIREWALL.

6.2.1. A Contratada deverá fornecer e instalar solução de equipamento físico para garantir a segurança das informações da Contratante. A solução de segurança e firewall deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces disponíveis;

- Permitir aplicação de filtros baseados em regras, estado de conexão e inspeção de pacotes;
- Possuir suporte a redes IPv6 e IPv4 em modo de pilha dupla (apresentar selo IPv6 Ready ou atender as RFC's que referenciam o protocolo);
- Prover mecanismo de conversão de endereços (NAT);
- Possuir mecanismo que permita conversão de portas (PAT);
- Implementar, no mínimo, roteamentos RIP e OSPF;
- Possuir mecanismo para aplicação de correções e atualizações de forma remota e por meio da interface gráfica, relativas às assinaturas de IPS, Antivirus, Antispyware, filtros de conteúdo e Aplicação Web e Antispam;
- Possuir função de Antivirus e Anti-spyware;
- Possuir função de Proxy Web e Filtro de Conteúdo Web, incluindo SSL/TLS;
- Prover funcionalidade de Anti-Spam;



8

- Permitir categorização de sites e eventuais bloqueios;
- Possuir módulo IPS integrado;
- Possuir software de gerenciamento e monitoramento da solução, com interface web e amigável, com disponibilização de dashboard para a CONTRATANTE;

Garantir o throughput para atender ao link disponibilizado com todos os recursos de segurança ativados

6.2.2. Caberá à CONTRATADA, ao fim do contrato, repassar à CONTRATANTE as informações e logs gerados durante a execução contratual.

6.2.3. Toda a infraestrutura necessária para a instalação da solução de segurança, bem como materiais, serviços e licenças de software necessárias, serão de responsabilidade da Contratada.

6.2.4. Dessa forma, todos os custos de instalação e manutenção necessários à prestação do serviço durante toda a vigência do contrato deverão constar no valor do objeto.

6.2.5. A solução de segurança e firewall deverá permitir o atendimento integral à Lei Municipal nº 14.098/2005 e Decreto Municipal nº 49.914/2008.

6.2.6. Caberá à CONTRATADA, por meio de solicitação da CONTRATANTE, efetuar o gerenciamento da solução de segurança e firewall, através de configurações e ajustes solicitados que se fizerem necessários, inclusive ações referentes a controle de conteúdo, incluindo mas não limitando-se a eventuais bloqueios de sites e serviços que não estejam aderentes à legislação municipal.

6.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer os acessos administrativos para a solução ora apresentada, caso haja requisição expressa devidamente assinada pelo responsável da CONTRATANTE.

6.3. DA GARANTIA, ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE

6.3.1. O chamado ou requisições técnicas devem ser atendidos em língua portuguesa, por profissionais especializados, cobrindo todo e qualquer defeito apresentado, incluindo tanto o fornecimento quanto a substituição de peças e componentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

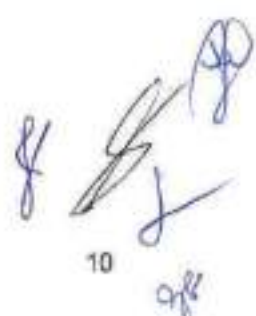


6.3.2. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local, e-mail ou site disponível na internet fornecido pela CONTRATADA e previamente aceitos pela CONTRATANTE;

6.3.3. Independentemente da forma adotada para o atendimento à CONTRATANTE, deverá ser fornecido número de controle de chamado aberto (protocolo), que será utilizada pelo CONTRATANTE para acompanhamento do andamento dos serviços solicitados;

6.3.4. O prazo para solução dos chamados técnicos será iniciado a partir da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e será considerado concluído somente após a CONTRATADA aplicar a solução definitiva e a devida aceitação pela CONTRATANTE. Os chamados serão classificados de acordo com os seguintes níveis de severidade e respectivos prazos de solução:




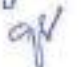
Nível de Severidade	Descrição	Prazo máximo de Atendimento
1	Solução total ou parcialmente inoperante	4 horas
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização e demais requisições	24 horas


10

3	Solicitações de relatórios gerenciais que não prejudiquem o funcionamento do serviço e demais requisições feitas pela CONTRATANTE e que não se adequem às severidades 1 e 2.	48 horas
---	--	----------

6.3.5. Em caso de descumprimento dos prazos supracitados, a CONTRATANTE poderá efetuar retenção, ou seja, a glosa da remuneração mensal devida à CONTRATADA, com o objetivo de ressarcimento dos prejuízos e despesas ocorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao contrato administrativo, do seguinte modo:

Nível de Severidade	Quantidade no mês	Retenção de pagamento mensal
1	1 até 3	10% do valor devido
1	4 ou mais	20% do valor devido
2	1 até 3	5% do valor devido
2	4 ou mais	10% do valor devido
3	1 até 3	3% do valor devido
3	4 ou mais	5% do valor devido




 11


CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE;

7.1.1. Permitir, previamente à licitação, o acesso às dependências da CONTRATANTE pelos interessados em participar do procedimento licitatório, através de agendamento prévio com o responsável pela Seção de TIC do Contratante, com a finalidade de facilitar o entendimento do objeto e a formulação das propostas pelos interessados.

7.1.2. Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais para instalação dos equipamentos relacionados ao objeto desta contratação;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço.

7.1.4. Comprometer-se a tratar como confidenciais todas as informações de propriedade da CONTRATADA que vier a ter conhecimento durante a vigência do contrato.

7.1.5. Após a implantação da solução e estando tudo de acordo com este Termo de Referência, emitir o termo de aceite da implantação.

7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

7.2.1. Designar e manter um responsável para ser interlocutor com o coordenador da CONTRATANTE.

7.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência – TR assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

7.2.3. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução das atividades previstas no Termo de Referência.

7.2.4. Prestar tempestivamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE na forma de dados, informações, documentos, entre outras formas possíveis, relativos a qualquer aspecto da prestação de serviço previsto no Termo de Referência, inclusive o

fornecimento de relatórios e planejamentos.

7.2.5. Fornecer, no mínimo mensalmente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE os seguintes relatórios: disponibilidade e indisponibilidade do link, throughput médio mensal, sites mais acessados, categorias dos sites mais acessados, IPs internos que mais usam a internet, demanda média de utilização por hora, log forense (usuário, data, horário, url, palavra-chave, etc.);

7.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

7.2.7. Notificar o responsável pela Seção de TIC da Contratante em caso de manutenção programada sem previsão de interrupção do serviço, a ser realizada durante o período comercial, com antecedência **mínima de 07 dias**, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificado casos em que serão comunicados tempestivamente.

7.2.8. Notificar por escrito ou por meio eletrônico o responsável pela Seção de TIC da Contratante em caso de interrupção programada do serviço (por motivo de manutenção preventiva, dentre outros) com antecedência mínima de **04 (quatro) dias corridos**, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificado, casos em que serão comunicados tempestivamente.

7.2.9. preparar e apresentar relatórios sobre o planejamento e execução das atividades presentes no Termo de Referência;

7.2.10. comunicar tempestivamente a CONTRATANTE, para que possam ser tomadas ações preventivas, nos casos de identificação de tentativas de acessos indevidos, de instalação de códigos maliciosos, ou de qualquer outra ação que venha pôr em risco a segurança do ambiente do CONTRATANTE.

7.2.11. Em caso de identificação de urgência que possa vir a colocar em risco as informações e equipamentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar as ações necessárias ao tratamento dos riscos identificados, comunicando a CONTRATANTE as medidas tomadas.

7.2.12. disponibilizar todas as informações necessárias (origem do ataque, tipo de ataque, data e hora, logs, etc.) para que sejam apurados os incidentes de segurança identificados

ou reportados.

7.3. Todas as informações que trafegarem nos equipamentos, bem como todas e quaisquer informações originadas pela CONTRATANTE a que a CONTRATADA venha a ter acesso serão consideradas "Informações Confidenciais".

7.4. A CONTRATADA será responsável pelas instalações e configurações, bem como o fornecimento de todo material e mão de obra que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência.

7.5. Todos os materiais e serviços devem estar em conformidade com os principais padrões e normas legais aplicáveis ao objeto contratado: EIA/TIA, ISO/IEC, ANSI, IEEE, ABNT, Anatel, INMETRO e NBR.

7.6. Para garantir a execução do serviço, a contratada deverá realizar a manutenção e substituição de equipamentos e materiais, sem quaisquer custos a CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deve implementar os serviços contratados em alinhamento com a prestadora de serviços de Infraestrutura e Sistemas da CONTRATANTE, ou seja, na instalação e configuração dos equipamentos deve manter a conectividade aos sistemas e serviços em execução utilizados diariamente pela CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana), canais de atendimento para a abertura de chamados e requisições, para que a CONTRATANTE possa reportar problemas ou falhas no serviço ou solicitar apoio técnico, que deverão ser atendidos de acordo com os SLAs (Acordos de Nível de Serviço) do item 6.3.4 desse contrato.

7.9. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções necessárias assim que qualquer mau funcionamento for detectado, a fim de garantir a prestação do serviço. A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer em seus locais de instalação, ou remotamente, se for possível. Caso haja necessidade de remoção dos equipamentos, deverá ser justificada pela CONTRATADA por escrito para o responsável pela Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, e eles deverão ser substituídos por outros idênticos ou de qualidade superior, em perfeito funcionamento.



14


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 54.873/14, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) serão designados por meio de despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, publicado em DOC.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas, no que couber, na Lei Municipal 13.278/02 e decretos regulamentares.

9.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/1993, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de garantir a solução de continuidade da prestação dos serviços.

9.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste, ficando assegurado à SMPED o direito de fixar o Termo Final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.


15

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação da Unidade solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. Sem prejuízo da aplicação de glosas sobre os valores a serem faturados, referentes ao descumprimento dos acordos de níveis de serviço previstos neste instrumento, e sempre que existente falta moratória, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, a aplicação das penalidades descritas abaixo, devidamente amparadas pelos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 0.5% (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso para início dos serviços, que se dará a partir da assinatura do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias úteis. Após este prazo considerar-se-á inexecução total do contrato;

11.2.3. Multa de 0.5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo não atendimento dos prazos para solução dos chamados técnicos estipulados no item 6.3.4.

11.2.4. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica por ocorrência e, no caso de reincidência, aplicado o dobro..

11.2.5. Multa de até 10% (por cento) pela inexecução parcial do contrato sobre o valor da

parcela não executada, assim considerado o período mensal.

11.2.5.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada.

11.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato por inexecução total do contrato.

11.2.6.1 No caso de inexecução total do contrato, além da multa caberá, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.3 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela contratada. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº /2019-SMPED, seus Anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

12.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

12.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.



17


12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

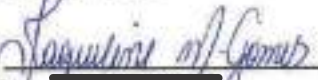
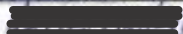
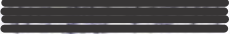

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
SMPED

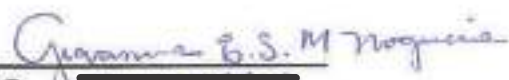
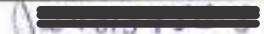

Sidney Hypolito
Gerente Executivo de Contas
CPF: 157.453.468-84

SIDNEY FÁRIA HYPOLITO
Executivo de Contas
CLARO S.A.


Carlos Meira
Executivo de Vendas GOV.
CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO
Gerente Executivo de Vendas
CLARO S.A.

Testemunhas:

1. 
RG: 
CPF: 

2. 
RG: 
CPF: 